



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo
prefptal@femane.com.br

=LEI COMPLEMENTAR Nº 79 DE 25 DE MAIO DE 2001=

FICA O PODER LEGISLATIVO
AUTORIZADO A EFETUAR REVISÃO
GERAL ANUAL SOBRE O PADRÃO DE
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL.

JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE PALMITAL,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital ***APROVOU*** e eu ***PROMULGO*** a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a efetuar revisão geral anual, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se 7,07 % (sete virgula zero sete por cento) sobre o padrão de vencimento de todos os servidores da Câmara Municipal de Palmital e sobre o subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 da Constituição Federal, no que couber.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

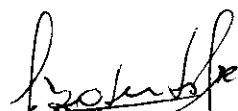


Prefeitura Municipal de Palmital

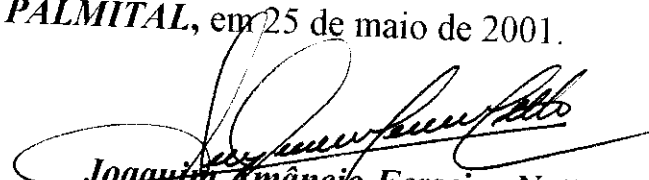
Estado de São Paulo
prefptal@femaneet.com.br

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigindo seus efeitos a 1º de maio de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,
em 25 de maio de 2001.


José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na ***DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO***
E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 25 de maio de 2001.


Joaquim Amâncio Ferreira Netto
-COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO-